

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.402, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Determina prazo para
requerimento de Licença
Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.874/2001, referente à empresa INTERFIBER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, situada na Avenida Prefeito Gilberto Antunes Quadra 01 Lote 01- Jardim Idalia, município de Itaboraí,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera atividade de fabricação de artefatos em fibra de vidro em área residencial 2, onde só é permitida a instalação de residências, pequenos comércios e similares,

CONSIDERANDO Parecer Técnico de Licença de Instalação nº DII-LI-008/2003, desfavorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa INTERFIBER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, que, no prazo de 90 (noventa) dias, requeira à FEEMA a competente Licença Prévia para a atividade de fabricação de artefatos em fibra de vidro em local compatível, quando deverá encerrar suas atividades no local atual.

Art. 2º – Caso a empresa não cumpra as exigências do artigo anterior, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04